



Je altera pela lei municipais nº 3214/2013,
3350/2014 e 3214/2013

LEI N° 2.946, DE 19 DE JUNHO DE 2009

Institui o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) na Estância Turística de Salto, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes à prevenção e a redução do uso indevido de drogas.

Parágrafo único. O COMAD, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes, integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD):

I - formular a política municipal antidrogas, de acordo com as peculiaridades do Município, em atenção ao sistema federal e estadual, no que tange a prevenção, recuperação de usuários e cooperar com os organismos policiais na repressão ao tráfico;

II - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas (PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de redução do uso de drogas;

III - promover e estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos, referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem a dependência física ou psíquica;

IV - estimular e cooperar com órgãos e serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

V - propor e cooperar com Executivo Municipal na adoção de medidas que visem a atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VI - expedir autorização para a divulgação de textos, cartazes e representações, bem como para a realização de cursos, seminários, conferências e propagandas que dizem respeito ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e ou psíquica, ainda que a título de campanha de prevenção.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) será nomeado pelo Prefeito, através de Decreto e terá a seguinte composição:

- a) um representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Guarda Civil Municipal, indicado pela Secretaria de Governo;
- d) um representante, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, com atuação no município de Salto;
- e) um representante indicado pela 3ª Cia. do 50º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- f) um representante indicado pela da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP, Subseção de Salto;
- g) um representante indicado pelo Conselho de Segurança de Salto – CONSEG;
- h) um representante indicado pelo Conselho Tutelar;
- i) um representante da comunidade.

§ 1º. Para cada membro titular do COMAD deverá também ser indicado o respectivo suplente.

§ 2º. Os membros do COMAD poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. O COMAD fica assim organizado:



- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comitê REMAD (Recursos Municipais Antidrogas)

§ 1º. O COMAD será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Igualmente, por escolha do Prefeito Municipal, o Conselho terá um vice-presidente, que substituirá o titular em suas eventuais ausências.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º. As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

Art. 7º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD (Recursos Municipais Antidrogas), fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas-PROMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD constará do regimento interno do COMAD.

Art. 8º. Para atender aos encargos decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2009 até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária 15.01.999900.28.846.0015.9.999.01.110000 – encargos gerais do município, devendo nos orçamentos futuros constar dotação específica para tal finalidade

Art. 9º. O COMAD terá apoio operacional e administrativo da Secretaria Municipal de Governo, que poderá disponibilizar ao Conselho instalação física, condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Art.10. Instalado o Conselho, deverão seus membros elaborar, no prazo de sessenta dias, seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Prefeito, através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.216/1987.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 19 de Junho de 2009 - 311º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO CHELMAR MAZETTO
Secretário de Governo